

PISOESTE - EIM
Parque de Inertes
e Serviços do Oeste
Empresa Inter-Municipal

02.04

Ex.mo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré
2450 951 Nazaré

N. Ref.: Of. C.M. 2/2002

V. Ref.:

Data: 01 ABR. 2002

A' D.A.
Ao Sr. Presidente
Nazaré Lourenço
21/04/02

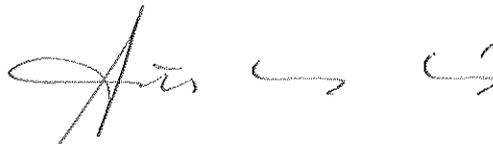
ASSUNTO: CONTRATO E ACORDO DE COMODATO ENTRE A PICMAO S.A., "SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO" E A PISOESTE - PARQUE DE INERTES E SERVIÇOS DO OESTE, E.I.M.

A PISOESTE, E.I.M., têm início de actividade hoje dia 1 de Abril de 2002, sucedendo assim à Sociedade em Liquidação PICMAO S.A. A transição de todas as situações inerentes ao funcionamento da PICMAO S.A., Sociedade em Liquidação, para PISOESTE está estabelecida num contrato de comodato assim como acordo, que anexamos. Por este motivo informamos que todo o expediente e demais situações devem ser dirigidas à PISOESTE E.I.M., com a mesma morada :

PISOESTE - Parque de Inertes e Serviços do Oeste - E.I.M.
Estrada Municipal de Alguber 568
2550 012 Alguber

Com os melhores cumprimentos;

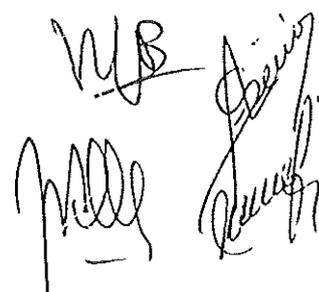
O Presidente do Conselho de Administração



(Aristides Lourenço Sécio)

Anexo : Acordo e Contrato de Comodato.

ACORDO



- Considerando a situação da liquidação da "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação";
- Considerando que importa, em consequência, que a "PICMAO, S.A. - Sociedade em liquidação", limite a sua actividade apenas ao essencial, do ponto de vista formal, de molde a permitir ultimar com a máxima brevidade possível a respectiva liquidação;
- Considerando a criação da "PISOESTE, E.I.M.", cujo objecto social pressupõe a absorção da actividade da "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação";
- Considerando a celebração na presente data do Contrato de Comodato, cuja cópia consta em anexo,
- Considerando que importa acautelar os interesses de todos aqueles que detêm relações contratuais com a "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação" (fornecedores, funcionários e demais colaboradores),

É celebrado o presente ACORDO, entre a "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação" e a "PISOESTE, E.I.M.", que se rege pelas seguintes cláusulas:

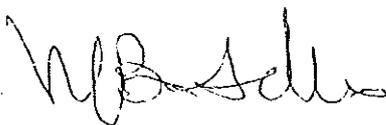
1. A "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação" cede à "PISOESTE, E.I.M." a sua posição contratual nos concursos de fornecedores de massas asfálticas que lhe estejam adjudicados e ainda não concluídos.
2. A "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação" cede igualmente à "PISOESTE, E.I.M." todos os créditos de que seja detentora sobre os Municípios, decorrentes dos fornecimentos já realizados e / ou facturados e ainda não recebidos.

3. A "PISOESTE, E.I.M.", aceita as cedências referidas nos pontos anteriores.
4. A "PISOESTE, E.I.M." assume igualmente como suas, as todas as dívidas a fornecedores da responsabilidade da "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação".
5. A "PISOESTE, E.I.M." acorda ainda aceitar como suas as relações laborais e de prestações de serviços actualmente existentes com a "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação", nos precisos termos e condições em que estas se encontram reguladas, nos respectivos instrumentos contratuais.

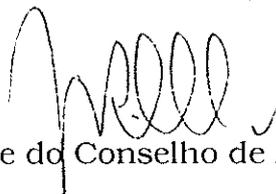
E assim o disseram e outorgaram,

Cadaval, 1 de Abril de 2002

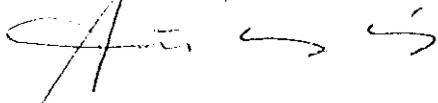
A Presidente da Comissão Liquidatária da "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação",



O Liquidatário da "PICMAO, S.A. - Sociedade em Liquidação",



O Presidente do Conselho de Administração da "PISOESTE, E.I.M.",



O Administrador da "PISOESTE, E.I.M.",



CONTRATO DE COMODATO

"PARQUE INDUSTRIAL - CENTRO DE MASSAS ASFÁLTICAS DO OESTE, S.A. - Sociedade em Liquidação", pessoa colectiva nº 503365130, com sede na Estrada Municipal de Alguber, concelho de Cadaval, com o capital social de Esc. 56.000.000\$00, aqui representada pela Presidente da Comissão Liquidatária, Maria João Botelho, e pelo Liquidatário Joaquim Rui Coelho, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE e,

"PISOESTE - PARQUE DE INERTES E SERVIÇOS DO OESTE, E.I.M.", titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada nº P505234815, com sede na Estrada Municipal de Alguber, concelho de Cadaval, com o capital social de 49.879,79 Euros, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Aristides Lourenço Sécio, e pelo Administrador António Lopes Bogalho, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

Ajustam entre si e reduzem a escrito o presente Contrato de Comodato nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária do imóvel e bens móveis que constituem as infra-estruturas e equipamentos do "PARQUE INDUSTRIAL CENTRO DE MASSAS ASFÁLTICAS DO OESTE, S.A. - Sociedade em Liquidação", localizados na Estrada Municipal de Alguber, freguesia de Alguber e concelho de Cadaval, e tem a qualidade de comodante.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SEGUNDA OUTORGANTE tem a qualidade de comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PRIMEIRA OUTORGANTE entrega, pelo presente contrato à SEGUNDA OUTORGANTE, que os recebe, os equipamentos e infra-estruturas identificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, que se destinam a ser utilizados pela PISOESTE, EIM, no exercício da sua actividade, não lhe podendo dar outro uso ou destino.

CLÁUSULA QUARTA

A SEGUNDA OUTORGANTE recebe neste acto as chaves dos imóveis, equipamentos e infra-estruturas, bem como todos os códigos e demais

WJB
M. Botelho
J. Coelho

informações complementares necessárias ao funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Este empréstimo decorrerá desde a presente data, até 30 dias após qualquer comunicação por carta registada com aviso de recepção dirigida pela PRIMEIRA OUTORGANTE, à SEGUNDA OUTORGANTE no sentido da sua restituição.

CLÁUSULA SEXTA

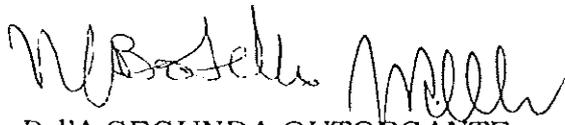
A SEGUNDA OUTORGANTE, disporá das referidas instalações e equipamentos nos termos definidos nos artigos 1129º a 1141º, do Código Civil, procedendo ao pagamento dos consumos e encargos inerentes à respectiva utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por se tratar de um Contrato de Comodato, a SEGUNDA OUTORGANTE, nada pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE, durante a vigência do contrato, a título de renda.

Feito em Cadaval aos vinte e seis de Março de dois mil e dois em três exemplares, sendo um para a PRIMEIRA OUTORGANTE, um para a SEGUNDA OUTORGANTE e um para cumprimento das obrigações legais.

Pe' A PRIMEIRA OUTORGANTE,



Pe' A SEGUNDA OUTORGANTE,

